

PORTARIA Nº 647 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Altera a outorga de ANDERSON GOULART CORBETTA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água superficial no Córrego Formoso e para diluição de efluentes no Córrego Fortaleza, para Aquicultura (Piscicultura).

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2347/2025, de 30 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 434/2025.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga concedida a ANDERSON GOULART CORBETTA, CPF: 931.367.571-49, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para Captação de água no Córrego Formoso e, para Diluição insignificante de efluentes no Córrego Fortaleza, com a finalidade de AQUICULTURA em tanque escavado no solo, com área total de lâmina d'água de 2,334 ha, na Fazenda Rancho do Vale, no Município de JACIARA/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-5 (São Lourenço); com as seguintes características:

I – **Captação no Córrego Formoso**, às coordenadas geográficas: Lat. 15° 52' 17" S Long. 55° 04' 44" W; com vazão máxima de 41,94 m³/h (0,01165 m³/s ou 11,65 L/s), para captar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, para o atendimento de 2,334 ha de lâmina d'água na piscicultura em tanques escavados;

II – **Diluição de efluentes 01, no Córrego Fortaleza**, às coordenadas geográficas: Lat. 15° 52' 31"S Long. 55° 04' 22"W, com a vazão máxima de lançamento de 14,22 m³/h (0,003950 m³/s ou 3,95 L/s), para lançar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Concentração máxima de Matéria Orgânica: DBO_{5,20°C} de 0,6 mgO₂/L;

III – **Diluição de efluentes 02, no Córrego Fortaleza**, às coordenadas geográficas: Lat. 15° 52' 28"S Long. 55° 04' 20,01"W, com a vazão máxima de lançamento de 14,22 m³/h (0,003950 m³/s ou 3,95 L/s), para lançar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Concentração máxima de Matéria Orgânica: DBO_{5,20°C} de 0,6 mgO₂/L;

IV – **Diluição de efluentes 03, no Córrego Fortaleza**, às coordenadas geográficas: Lat. 15° 52' 35"S Long. 55° 04' 28"W, com a vazão máxima de lançamento de 14,22 m³/h (0,003950 m³/s ou 3,95 L/s), para lançar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano. Concentração máxima de Matéria Orgânica: DBO_{5,20°C} de 0,6 mgO₂/L;

V – O outorgado deverá realizar anualmente o monitoramento da qualidade da água do efluente final. Parâmetros a serem analisados: DBO_{5,20°C}, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental.

VI – O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento da qualidade da água do efluente final. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

VII - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **31 de maio de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Fica revogada a Portaria 183 de 19 de fevereiro de 2024, referente ao processo SIGA nº 2790/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº28.691 em 28/02/2024.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/06/2025
as 16:33:35.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **SDMC955EF** e o código CRC **61F918DA**.
